



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº06/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº06/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO

DATA DE ABERTURA: 06/11/2023 – 06-11-2024

HORÁRIO DE ABERTURA: 10h00min

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER – Rua Anitápolis Nº250, 1º andar, Centro – Alfredo Wagner/SC.

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº83.102.608/0001-54, com sede a Rua Anitápolis nº250, Centro, Alfredo Wagner – SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Sani, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto Municipal nº4946/2023 e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas posteriores alterações, torna público a realização de **CHAMADA PÚBLICA** para fins de “**Credenciamento de empresas para prestação de serviços de mão de obra de pintura, pequenas reformas, eletricitista, instalação e manutenção de ar condicionado, cujas especificações encontram-se nos Anexos, parte integrante deste Edital**”, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

2. OBJETO, FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE CREDENCIAMENTO:

2.1. A presente Chamada Pública tem por objeto o Credenciamento de empresas para prestação de serviços de mão de obra de pintura, pequenas reformas, eletricitista, instalação e manutenção de ar condicionado, conforme quantidades estimadas e valores fixados no ANEXO V deste Edital.

2.1.1. As empresas/prestadores de serviços do ramo pertinente que comparecerem a esta **CHAMADA PÚBLICA** e comprovarem as aptidões necessárias para o referido **CREDENCIAMENTO**, farão parte de um Banco de Prestadores de Serviços aos quais os órgãos que integram a Administração Municipal de Alfredo Wagner recorrerão, através de ordem de rodízio entre os credenciados para cada item de contratação, gerenciados através de Banco de Dados coordenado pelo Gestor e Fiscal designados através de portaria emitido pela Secretaria da Administração do Município de Alfredo Wagner e disponível para consulta pública, e segundo as suas necessidades, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de cada AF - Autorização de Fornecimento e Serviços expedida pela Secretaria solicitante e/ou Departamento de Compras e Licitações.

2.1.2 Esta Chamada Pública ficará aberta pelo período integral de 12 (doze) meses, à todas as empresas interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando a comprovação de que o interessado/empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para o fornecimento do objeto, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.

2.2. O prazo para início da disponibilidade da empresa **CREDENCIADA** para o fornecimento do objeto não poderá exceder a 03 (três) dias úteis contados da data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO**.

2.3. Os serviços deverão ser prestados nas localidades indicadas pela Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, sob a forma de pronta/imediata execução, atendendo plenamente a demanda gerada com prazo pré-fixado, conforme cada necessidade, solicitação e encaminhamento dos órgãos que compõe a Administração Municipal de Alfredo Wagner – SC, somente através da emissão e apresentação da



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



respectiva **AF - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** não levando-se em consideração, sob nenhuma hipótese, a aquisição/execução total discriminados no **ITEM 4** deste EDITAL, cujas quantidades são meramente estimativas.

2.4. O fornecimento somente poderá ser efetuado pela EMPRESA CREDENCIADA mediante a apresentação de requisição específica de **AF – Autorização de Fornecimento** em uma via, expedida pelo Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, ou sua respectiva Secretaria solicitante, na qual deverá conter nome, cargo e assinatura do Servidor previamente designado pela Secretaria responsável para tal.

2.5. Para cada fornecimento deverá ser apresentada uma **AF – Autorização de Fornecimento** a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades do objeto e os preços, ser datada e assinada por Servidor designado pelo Município de Alfredo Wagner e pelo funcionário da EMPRESA CREDENCIADA que realizou o fornecimento. Esta **AF – Autorização de Fornecimento** ficará em poder da empresa e deverá retornar para a Administração Municipal acompanhada com os respectivos cupons fiscais e a nota fiscal eletrônica.

2.6. Os empregados da EMPRESA CREDENCIADA deverão prestar atendimento somente mediante a apresentação da **AF – Autorização de Fornecimento**, assinada pelo servidor designado pela Administração, devendo o requisitante conferir e confirmar o tipo, quantidade bem como a qualidade do objeto fornecido.

2.7. As EMPRESAS CREDENCIADAS deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pela Fiscalização Municipal, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a EMPRESA CREDENCIADA com todas as suas expensas e ônus do ocorrido.

3. JUSTIFICATIVAS DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Entendendo a Administração do Município de Alfredo Wagner, que a plena prestação dos serviços relacionados ao objeto deste certame não poderá ser satisfeita através de Processo Licitatório na modalidade Pregão ou outra, **CONSIDERANDO** que o interesse público enseja o oferecimento do objeto pretendido por uma pluralidade de prestadores e que esta pluralidade de prestadores impõe a necessidade de tratamento isonômico. **CONSIDERANDO** que a remuneração destes serviços, por valores previamente estabelecidos e tabelados pela Administração, demonstra inviabilidade de competição de licitação, pois atinge a todos os interessados para saneamento das necessidades dos serviços apresentadas na presente Chamada Pública, desde que tais interessados, que se encontram no conhecimento dessa Administração, satisfaçam os requisitos e expressamente acatem todas as condições predeterminadas e estabelecidas pela Administração Pública.

3.2. O credenciamento, conforme a legislação vigente, é um procedimento escorreito e que atende aos princípios aplicáveis à administração pública, em especial quanto à eficiência. No que tange à definição do credenciamento, o então Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Jacoby Fernandes, em voto proferido no âmbito do **processo 1.315/93** da referida Corte, asseverou o seguinte:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispendo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento. (...)

3.3. Quanto à viabilidade dos Municípios realizarem contratações por intermédio de credenciamento, existem recentes decisões proferidas por algumas Cortes de Contas em sentido afirmativo a esse tipo de procedimento. De acordo com a **consulta nº 812.006 do TCE-MG** o processo de credenciamento poderá ser realizado para contratação de microempreendedores individuais que prestarem serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos:

TCE-MG - EMENTA: CONSULTA — MUNICÍPIO — SISTEMA DE CREDENCIAMENTO — HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO — INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO — POSSIBILIDADE DE TRATAMENTO DIFERENCIADO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS — IMPOSSIBILIDADE DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA POR MICRO E PEQUENAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL — RESTRIÇÃO DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE HIDRÁULICA, ELETRICIDADE, PINTURA, ALVENARIA, CARPINTARIA E DE MANUTENÇÃO OU REPARO DE VEÍCULOS.

3.4. O Tribunal de Contas desta jurisdição já se pronunciou acerca deste assunto, conforme elucidado no **processo nº 900138599 do TCE-SC**:

1. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

3.5. Em decorrência dos fatos apontados, os serviços objeto do presente credenciamento, necessitam ser prestados por uma pluralidade de contratos simultâneos, sem exceção, razão pela qual mostra-se inviável a competição, haja vista a possibilidade de contratação de todos os profissionais/empresa do ramo pertinente.

3.6. Isto posto, trata-se o presente de **CHAMADA PÚBLICA** para **CREDENCIAMENTO** de empresas para **prestação de serviços de mão de obra de pintura, pequenas reformas, eletricitista, instalação e manutenção de ar condicionado, cujas especificações encontram-se nos Anexos, parte integrante deste Edital**, buscando-se garantir o princípio da continuidade dos serviços prestados, atender a demanda estimada e viabilizar o desempenho das atividades gerais das Secretarias que integram a Administração Municipal de Alfredo Wagner – SC.

3.3. As contratações tornam-se previsíveis e possíveis devido à inexistência necessária das categorias funcionais para o desempenho das atividades administrativas pertinentes e complementares, resultando na atualidade de insuficiência de recursos humanos, equipamentos e instalações necessárias e adequadas a legislação pertinente para a perfeita prestação dos referidos serviços.

4. DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES ESTIMADAS E DOS VALORES FIXADOS:





Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



4.1. Os itens disponíveis para credenciamento, bem como suas respectivas quantidades e valores máximos encontram-se disponíveis no **ANEXO V**.

4.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.2.1. As quantidades consideradas na tabela constante no **ANEXO V** e custos visam somente oferecer às empresas interessadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de objeto a ser requisitado, reservando-se a Administração do Município de Alfredo Wagner – SC, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda e de alterar a sua logística;

4.2.2. A EMPRESA CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços, nos termos do Art. 65, §1º da Lei Federal Nº8.666/1993 consolidada;

4.2.3. As empresas interessadas poderão efetuar seu CREDENCIAMENTO/ADESÃO, somente para aqueles itens específicos de serviços (constantes no **ANEXO V**) em que tenham interesse dentro de seu ramo de atuação.

5. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais eletrônicas emitidas relativas aos serviços prestados a cada período de 30 (trinta) dias em nome do Município de Alfredo Wagner/SC, acompanhado de cada **AF** - Autorização de Fornecimento emitida / conforme cada solicitação das Secretarias/Fundos requisitantes, que após processadas/liquidadas serão pagas no prazo de até 30 (trinta) dias após cada protocolo da documentação fiscal regular e pertinente.

5.2. Os valores a serem pagos as empresas CREDENCIADAS serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transfêrencia bancária on-line ou através de cheque nominal, de acordo com cada fonte de recursos.

5.3. Os preços inicialmente registrados serão fixos, sem reajuste, entretanto, para restabelecer a relação pactuada inicialmente e para a justa remuneração dos preços iniciais, poderá ser concedido equilíbrio econômico financeiro (*Art. 65, inciso II, alínea d - Lei Federal n.º 8.666/93*) do TERMO DE ADESÃO, na forma de Termo Aditivo ou simples apostila (*§8º do Art.65 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada*), mediante a apresentação da nota fiscal de compra de insumos anterior e atual por parte da EMPRESA CREDENCIADA.

5.3.1 Caso não existam parâmetros documentais específicos para comprovar a variação supra, a Administração Municipal, a seu critério, poderá promover pesquisa no mercado municipal ou regional, considerando as características de cada serviço descrita no respectivo edital que deu origem à presente CHAMADA PÚBLICA, para que então possa ser estabelecido o preço atualizado.

6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

6.1. As EMPRESAS CREDENCIADAS na prestação dos serviços deverão obedecer ao disposto no **ITEM 02** deste Edital.

6.2. A garantia dos serviços prestados consiste ainda na obrigação por parte das EMPRESAS CREDENCIADAS em cumprirem todas as determinações previstas na Lei nº8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor; todas as normas pertinentes da Vigilância Sanitária; Lei nº8.666/1993 e suas alterações posteriores.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:





Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



7.1. Somente poderão participar desta CHAMADA PÚBLICA para fins de CREDENCIAMENTO, as empresas interessadas que estejam no ramo de atuação compatível com o objeto deste certame que atenderem a todas as exigências, na data do protocolo da documentação e do Termo de Adesão (conforme justificativas contidas no **ITEM 3** deste Edital) inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

7.2. Não poderá participar desta CHAMADA PÚBLICA pessoas jurídicas que tiverem sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal) ou esteja sob processo de falência ou concordata e empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta CHAMADA PÚBLICA.

7.3. Não será aceita a participação de empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) sejam(m) servidor(es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Alfredo Wagner.

7.4. Não será admitida a participação de consórcios.

7.5. Para pleno conhecimento e retirada do presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner/SC - <http://www.alfredowagner.sc.gov.br> – vide “Licitações”.

7.6. Outras informações e/ou recebimento do Edital, também poderão ser obtidas por contato através do e-mail licitacoes.aw@gmail.com.

8. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

8.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação deste, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no site oficial do Município na internet.

8.2. Serão considerados CREDENCIADAS as pessoas jurídicas que apresentarem os **documentos** enumerados no **item 10.1** deste EDITAL.

8.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir de 06/11/2023, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

8.4 Não há exigência da documentação e demais elementos serem entregues em envelopes lacrados.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

9.1. Os interessados deverão entregar/protocolar os documentos relacionados no **ITEM 10.1** no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner/SC, a partir da publicação deste Edital, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min em dias de expediente normal, sendo facultativa sua apresentação / encaminhamento em envelope lacrado.

10. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO:

10.1. Para CREDENCIAMENTO a Pessoa Jurídica interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

A) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;





Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



B) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão Negativa de Débito ou equivalente; Prova de regularidade relativa a Tributos Federais, Previdenciária e a Dívida Ativa da União (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional); (De acordo com a portaria MF Nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014).

C) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

D) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

E) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

F) Certidão Negativa de Falência ou de Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

G) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

H) No caso de empresa individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, **OU Contrato Social ou última alteração, ou ainda documento equivalente, conforme cada caso (autenticado);**

I) Termo de Adesão (Conforme modelo Anexo I)

J) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Conforme modelo Anexo II)

K) Folha de Dados para Elaboração do Contrato (Conforme modelo Anexo III)

10.1.1. Os documentos referidos deverão ser encaminhados preferencialmente na ordem em que estão mencionados.

10.2. Os documentos necessários à habilitação da empresa, quando apresentados por qualquer processo de cópia, deverão estar acompanhados do seu original ou autenticados por cartório competente, Presidente da Comissão de Licitação ou equipe de apoio.

10.3. Todos os documentos necessários à habilitação deverão constar dentro de envelope não transparente denominado:

**ENVELOPE Nº01 – DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº06/2023 – CREDENCIAMENTO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ DO PROPONENTE**

10.4. Ao apresentar/protocolar documentação para a CHAMADA PÚBLICA deste Edital, a empresa se obriga a cumprir com todos os termos do presente Edital.

11. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:





Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



11.1. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos apresentados junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner/SC.

11.2. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no **ITEM 10.1** deste instrumento.

11.3. Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, conforme Decreto Nº4946/2023, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

11.4. Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o CREDENCIADO será convocado pela Comissão Permanente de Licitações e/ou Setor de Compras e Licitações para assinar o Termo de Contrato com Adesão ao Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento, admitindo-se prorrogação ao critério da Comissão.

11.5. O Contrato de Adesão ao Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CREDENCIADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital o disposto na Lei Federal Nº8.666/1993, visando ao atendimento satisfatório, ficando mantida a vigência da inscrição de novos credenciados.

12. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DO CREDENCIADO:

12.1. Das atribuições e deveres:

12.1.1. Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias;

12.1.2. Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

12.1.3. Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los à autoridade competente.

13. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO:

13.1. O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

13.2. A Comissão poderá se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

13.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

13.4. As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

14. DOS RECURSOS:

14.1. O fornecedor/empresa interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem **13.4** deste Edital;





Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



14.2. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente e interposto perante a Comissão Permanente de Licitação, devendo ser entregue no endereço constante do **ITEM 1.1** deste Edital;

14.3. Recebido o recurso da Comissão Permanente de Licitação, a mesma poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

14.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem ou na Lei nº8.666/1993;

14.5. Da decisão do Prefeito Municipal não caberá novo recurso administrativo.

15. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO:

15.1. A EMPRESA/CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, a Administração Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

16.1. Os serviços deverão ser prestados/executados pelas EMPRESAS/CREDENCIADAS de forma parcial, ao longo da vigência do Termo de Adesão, na medida da demanda gerada, necessidade e solicitação do MUNICÍPIO (independente da necessidade ou não do total dos serviços discriminados neste EDITAL, cujas quantidades são apenas estimativas); mediante a apresentação de cada AF – Autorização de Fornecimento e observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste EDITAL.

16.2. Assinar o Contrato/Termo de Adesão no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a comunicação/convocação emitida pela Administração Municipal de Alfredo Wagner/SC através do Setor de Compras e Licitações;

16.3. Confirmar o recebimento e tomar as providências ao atendimento e execução dos serviços á(s) função(s) constantes em cada **AF** - Autorização de Fornecimento nos prazos estipulados no **ITEM 2** deste EDITAL.

16.4. Todos os serviços prestados deverão enquadrar-se nas especificações aos padrões de qualidade exigidos e pertinentes ao setor em especial as observâncias das normas da Vigilância Sanitária.

16.5. Caso os serviços não ofereçam a qualidade exigida os mesmos serão rejeitados, devendo ser refeitos imediatamente, arcando a empresa(s)/credenciadas com todos os possíveis ônus do fato.

16.6. Prestar todos os serviços solicitados e suas respectivas quantidades dentro do prazo aqui estabelecido, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de subcontratar de terceiros.

16.7. Arcar com todos os custos, já que o valor definido na proposta de preços deve compreender todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto; decorrentes dos serviços, mão de obra especializada, instalações adequadas e equipamentos gerais a plena satisfação do objeto.

16.8. Disponibilizar Equipamento de Proteção Individual – EPI's e coletivos, adequados e necessários à consecução dos serviços constantes, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, responsabilizando-se pelo



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



quantitativo e qualitativo dos equipamentos empregados. A fiscalização do MUNICÍPIO poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não tiverem protegidos e o ônus da paralisação correrá por conta da EMPRESA CREDENCIADA;

16.9. A EMPRESA CREDENCIADA deverá responsabilizar-se pela garantia de pessoas e bens, durante toda execução dos serviços, bem como:

- a) risco de responsabilidade civil da execução dos serviços;
- b) contra acidentes do trabalho; e
- c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto do Contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas por seguro próprio.
- e) A EMPRESA CREDENCIADA deverá adotar o necessário cuidado em todas as operações, com o uso de seus equipamentos, promovendo a proteção do operário, de terceiros e causando o mínimo incômodo possível às instalações e/ou ambientes limítrofes aos serviços.
- f) Manter em total sigilo, todas as informações internas do Município de Alfredo Wagner que venha a ter contato, podendo ser responsabilizada legalmente no caso de vazamentos ou uso indevido de tais informações, especialmente se caracterizado o uso para benefício próprio.

16.10. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais, parafiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os SERVIÇOS PRESTADOS, bem como por todos os custos inerentes ao fornecimento dos insumos necessários; estendendo a sua plena responsabilidade perante todos os órgãos fiscalizadores das questões gerais de meio ambiente, destinação de resíduos, preservação de mananciais (licenças, projetos, taxas, captação de água, etc...), tudo em conformidade com a legislação vigente e pertinente aos serviços prestados.

16.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que por ventura venham a ser vítimas seus empregados, durante ou decorrentes da prestação dos serviços observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso de demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do Contrato, ficando, ainda, o MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER/SC isento de qualquer vínculo empregatício.

16.12. Executar os serviços, por profissionais especializados com vínculo empregatício diretamente na EMPRESA CREDENCIADA.

16.13. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o original, os serviços executados recusados pelo MUNICÍPIO, decorrente de culpa da EMPRESA CREDENCIADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pelo MUNICÍPIO, mas cujas regularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

16.14. Zelar plenamente pela segurança e limpeza nas edificações e locais sob responsabilidade da(s) empresa(s) / credenciadas.

16.15. Manter equipamentos e/ou ferramentas diversos utilizados nos serviços em pleno funcionamento e devidamente revisados, visando à proteção e segurança dos funcionários.

16.16. As EMPRESAS CREDENCIADAS responderão plena e exclusivamente por eventuais danos causados durante ou decorrente da execução dos serviços quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.





Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



16.17. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório do CREDENCIAMENTO.

16.18. Aceitar nas mesmas condições do Contrato firmado todas as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários conforme determinação da Administração Municipal, nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO ÓRGÃO GERENCIADOR DO CONTRATO:

17.1. Acompanhar a execução dos serviços/objeto, bem como atestar/certificar nas notas fiscais/fatura com o seu aceite.

17.2. Empenhar, liquidar e efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste EDITAL;

17.3. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

17.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA CREDENCIADA;

17.5. Comunicar à EMPRESA CREDENCIADA as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços, devendo a EMPRESA CREDENCIADA, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração Municipal de Alfredo Wagner/SC, para a adoção das providências saneadoras.

18. DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

18.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, AF – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO ou outro instrumento similar, conforme disposto no Art. 2º, § único c/c Art. 62 da Lei nº 8.666, de 1.993, atualizada.

18.2. O presente Edital e seus Anexos, farão parte integrante do Contrato a ser assinado pela EMPRESA CREDENCIADA independentemente de sua transcrição.

18.3. A duração do contrato poderá ser prorrogada, se houver conveniência técnica ou administrativa e desde que sejam obedecidos os termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.

18.4. A EMPRESA CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinados pelo Município de Alfredo Wagner/SC, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas inicialmente, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

18.5. É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto desta licitação.

18.6. A EMPRESA CREDENCIADA se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas devendo comunicar ao Município de Alfredo Wagner/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos serviços.

19. DA FISCALIZAÇÃO:





Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



19.1. A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidor em exercício na administração do Município de Alfredo Wagner/SC, podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à EMPRESA CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município de Alfredo Wagner/SC.

19.2. O servidor designado pela Administração Municipal para fiscalização não terá poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela EMPRESA CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas fará o acompanhamento dos serviços prestados e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento contratual.

19.3. Os empregados designados para a prestação dos serviços ficarão subordinados à EMPRESA CREDENCIADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.

19.4. A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

19.5. As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração do Município de Alfredo Wagner/SC, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.

19.6. A EMPRESA CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do Contrato e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.

19.7. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, Contrato, AF, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

20. DAS PENALIDADES:

20.1. Nos termos do Art. 87 da n.º 8.666/93 consolidada, a de se observar:

20.1.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços constantes no **Contrato** e/ou forma de contratação (Art. 2º, § único c/c Art. 62 Lei Federal n.º 8.666/93) o Município de Alfredo Wagner/SC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA CREDENCIADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) No percentual de até 20% (vinte por cento) do valor total estimado sobre os serviços constantes em cada Contrato, caso ocorra recusa injustificada da EMPRESA CREDENCIADA em assinar o Contrato ou aceitar ou retirar e/ou cumprir cada **AF** ou **Nota de Empenho**, dentro do prazo estabelecido.

c) Descrédenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência da EMPRESA CREDENCIADA para tal, quando a EMPRESA CREDENCIADA deixar de cumprir as obrigações assumidas através de



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



falta grave, dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pela EMPRESA CREDENCIADA;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.2. As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

21.1. As despesas decorrentes do objeto desta Chamada Pública correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes e previstos para o exercício de 2023 e 2024, sendo que a cada prestação de serviço, de acordo com a necessidade da Municipalidade, será efetuado o empenhamento no item orçamentário específico.

21.2. Os recursos financeiros para aporte desta contratação serão recursos próprios do Município de Alfredo Wagner/SC e os provenientes de transferências governamentais, havendo necessidade.

22. DAS POSSIBILIDADES DE RESCISÃO DO CONTRATO:

22.1. O Contrato/Termo de Adesão poderá ser rescindido pela Administração Municipal a qualquer tempo, independentemente de notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Art. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

22.2. A rescisão determinada por ato unilateral enseja, na forma do art. 79, inciso I, e art. 80, incisos III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93, o direito do Município de Alfredo Wagner/SC, executar o valor das eventuais multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos firmados/empenhados decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos experimentados.

22.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.5. As EMPRESAS CREDENCIADAS reconhecem os direitos do Município de Alfredo Wagner/SC em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

23. DAS PRERROGATIVAS:

23.1. As EMPRESAS CREDENCIADAS reconhecem os direitos do Município de Alfredo Wagner/SC, concernente ao presente CREDENCIAMENTO e também os abaixo elencados:

a) modificar o presente CREDENCIAMENTO unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

b) extinguir o presente CREDENCIAMENTO ou Instrumento Contratual, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente CREDENCIAMENTO.



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



24. DA PUBLICAÇÃO:

24. O Município de Alfredo Wagner/SC encaminhará para publicação os extratos dos TERMOS DE ADESÃO firmados entre a Administração e a EMPRESA CREDENCIADA, para publicação em conformidade com o Art. 61, § Único da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. As empresas interessadas deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus Anexos, antes da apresentação da sua documentação e do TERMO DE ADESÃO, pois alegações de desconhecimento das disposições contidas nos aludidos documentos não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências severas encontradas em seus documentos de Habilitação ou no correspondente TERMO DE ADESÃO.

25.2. A Comissão de Licitação solicita a leitura do Edital e seus Anexos na íntegra, pois quaisquer alegações de desconhecimento posterior não serão consideradas.

25.3. Dúvidas na interpretação deste EDITAL e demais esclarecimentos poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico licitacoes.aw@gmail.com ou através do telefone (48) 3276-1211 – Setor de Compras e Licitações.

25.4. Os esclarecimentos de dúvidas e decisões de recursos e/ou impugnações a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados na página web, no endereço www.alfredowagner.sc.gov.br, no link “Licitações”, ou no Mural Público da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações.

25.5. Eventuais inobservâncias de exigências meramente formais, tidas como sanáveis na fase da documentação e/ou quanto ao TERMO DE ADESÃO apresentado, praticadas inadvertidamente pela EMPRESA INTERESSADA, não importará no seu afastamento do certame, desde que garantidos os requisitos de classificação e habilitação necessários.

25.6. O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

25.7. A presente Licitação poderá ser suspensa, revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.8. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas sendo o Município de Alfredo Wagner/SC, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do referido processo, bem como são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta CHAMADA PÚBLICA.

25.9. Aos casos omissos aplicar-se-ão sobre este EDITAL as demais disposições constantes na Lei Federal nº8.666, de 21 de julho de 1.993, atualizada.

25.10. O DEFERIMENTO e assinatura do TERMO DE ADESÃO desta CHAMADA PÚBLICA não implicará em direito à contratação das EMPRESAS CREDENCIADAS para o fornecimento do



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



OBJETO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. O compromisso de FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS só estará caracterizado mediante a assinatura de Instrumento Contratual, necessidade da Administração e emissão de cada AF – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO expedida e assinada pelo órgão responsável da Administração Municipal de Alfredo Wagner/SC.

25.11. A participação na presente CHAMADA PÚBLICA implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos, mantendo-se as EMPRESAS INTERESSADAS como plenas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

25.12. O Município de Alfredo Wagner/SC não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital de CHAMADA PÚBLICA, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel gravada em mídia ou ainda aquela enviada via correio eletrônico mediante solicitação.

25.13. Fica eleito o foro da Comarca de Bom Retiro/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Alfredo Wagner/SC, 01 de Novembro de 2023.

Gilmar Sani
Prefeito Municipal

Fábio Dorigon
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Ilson Neri dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitações





ANEXO I

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER/SC
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº06/2023 – CREDENCIAMENTO
 OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÃO DE OBRA
 DE PINTURA, PEQUENAS REFORMAS, ELETRICISTA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR
 CONDICIONADO, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ENCONTRAM-SE NOS ANEXOS, PARTE INTEGRANTE
 DO EDITAL.**

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº06/2023

A XXXXXXXXXXXXXXXX (nome da empresa), inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situado a Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, telefone nº (XX)XXXX-XXXX, neste ato representada pelo (a) senhor (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador (a) do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, EMPRESÁRIO (A), pelo presente, atendendo ao **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº06/2023**, para fins de **CREDENCIAMENTO**, vem manifestar seu interesse de credenciar-se junto ao Município de Alfredo Wagner/SC, para **prestação de serviços de mão de obra de pintura, pequenas reformas, eletricista, instalação e manutenção de ar condicionado**, de acordo com a necessidade e demanda gerada, em forma de rotatividade de credenciados, nos valores fixados na TABELA ABAIXO, conforme discriminação, aprovação e solicitação mediante emissão de cada AF – Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, e quantidades aqui meramente estimadas.

DECLARO que conhecemos e aceitamos plenamente todas as condições estipuladas no Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº06/2023**, todas as suas obrigações e demais exigências, bem como aos preços aqui fixados a serem praticados exclusivamente conforme consta na **tabela abaixo** do qual temos pleno conhecimento. Para tanto, apresentamos anexa, toda documentação exigida para o referido **credenciamento**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DESCRIÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO FIXADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	
XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXXX	
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$	XXXXXX

1. DAS DECLARAÇÕES:

1.1. DECLARO sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para minha habilitação na presente **CHAMADA PÚBLICA Nº06/2023**, e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.





Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



1.2. DECLARO, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

1.3. DECLARO, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente da CHAMADA PÚBLICA Nº06/2023, instaurado pelo Município de Alfredo Wagner/SC, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O EDITAL DE LICITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº06/2023 na íntegra e seus Anexos constituem parte integrante deste TERMO DE ADESÃO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua plena vigência.

Alfredo Wagner/SC, XXX de XXXXX de 2023.

Atenciosamente,

(Assinatura, cargo e CPF do representante legal da empresa)





ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº06/2023 – CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTURA, PEQUENAS REFORMAS, ELETRICISTA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

..... (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (NOME DA EMPRESA) doravante denominada EMPRESA INTERESSADA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública Nº06/2023, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) A proposta apresentada para participar da Chamada Pública Nº06/2023, foi elaborada de maneira independente pela EMPRESA INTERESSADA, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação para fornecimento do objeto do presente edital, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Chamada Pública Nº06/2023 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Chamada Pública, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Chamada Pública Nº06/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) O conteúdo da proposta apresentada para participar da Chamada Pública Nº06/2023 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste processo licitatório antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) O conteúdo da proposta apresentada para participar da Chamada Pública Nº06/2023 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante deste Município de Alfredo Wagner/SC antes da abertura oficial das propostas; e

(f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

___, em ___ de ___ de 2023.

(representante legal do licitante)
CPF:





Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº06/2023 – CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTURA, PEQUENAS REFORMAS, ELETRICISTA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Razão Social: _____
CNPJ _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____
Nome da pessoa para contatos: _____
Telefone: (____) _____ E-mail: _____
Nome completo da pessoa que assinará o contrato: _____
Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____
RG nr.: _____ CPF: _____
Banco nº: _____ Agência _____ Conta _____
PIX: _____

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data:

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com o envelope da documentação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a esta Chamada Pública.





ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº XX, de XXX de XXXX de 2023.

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ALFREDO WAGNER E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.608/0001-54, com sede à Rua Anitápolis nº250 - 1º andar – Alfredo Wagner – SC, neste ato representado por seu Prefeito Senhor XXXXXXXXXXXX, portador CPF XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrita no número XXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXX- Bairro-XXXXX na cidade de XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por ser representante legal o(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXX, portador do CPF XXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Termo de Contrato, nos termos abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. Referente a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTURA, PEQUENAS REFORMAS, ELETRICISTA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato encontra-se estritamente vinculado ao Edital de Chamada Pública Nº06/2023 e todos os seus respectivos anexos.

3. DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto, a importância **ESTIMADA** de R\$ XXXXXXXXX (valor por extenso), conforme Termo de Adesão da Chamada Pública Nº06/2023.

3.2. A **CONTRATANTE** não se obriga a utilizar o quantitativo indicado na Chamada Pública Nº06/2023 e no presente contrato, pois tratam-se apenas de meras estimativas.

3.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, ressalvado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial conforme estabelecido no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

3.4. Os pagamentos serão realizados até 30 dias após a entrega do documento fiscal, conforme efetivo cumprimento da obrigação, sendo que do valor devido, serão retidos os tributos incidentes.

3.4.1. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas a **AF** – Autorização de Fornecimento que a originou.

3.5. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo Fornecimento do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for efetivado parcialmente.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO





Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



4.1 O prazo de duração do presente contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art.57, inciso II da Lei Federal Nº8.666/1993 consolidada.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes e previstos para o exercício de 2023 e 2024, sendo que a cada contratação, dará de acordo com a necessidade da Municipalidade, sendo efetuado o devido empenhamento no item orçamentário específico.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 CONTRATADA fica obrigada a:

6.1.1. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto a ser entregue, onde A **CONTRATADA** ficará obrigada a substituir o objeto que vier com defeito a ser recusado por não atender à qualidade necessária, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Administração Municipal ou importe nas sanções previstas na legislação vigente, e no Edital de Chamada Pública Nº06/2023.

6.1.2. Prestar os serviços solicitados e/ou entregar qualquer valor que as secretarias do município solicitarem, não havendo valor mínimo, caso não seja cumprido, as mesmas estarão sujeitas as penalidades, previstas no presente contrato.

6.1.3. Cumprir as demais obrigações elencadas no **ITEM 16** do Edital de Chamada Pública Nº06/2023.

6.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas de combustível e de funcionários, sem qualquer tipo de ônus por parte da **CONTRATANTE**.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A prestação de serviços deste contrato, será exercida pela **CONTRATANTE** através de um funcionário designado pela Prefeitura Municipal.

8. DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Nos termos do Art. 87 da nº8.666/93 consolidada, a de se observar:

9.1.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços constantes no **Contrato** e/ou forma de contratação (Art. 2º, § único c/c Art. 62 Lei Federal n.º 8.666/93) o Município de Alfredo Wagner/SC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) No percentual de até 20% (vinte por cento) do valor total estimado sobre os serviços constantes em cada Contrato, caso ocorra recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o Contrato ou aceitar ou retirar e/ou cumprir cada **AF** ou **Nota de Empenho**, dentro do prazo estabelecido.

c) Descrédenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência da CONTRATADA para tal, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosas ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pela CONTRATADA;



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. As penalidades poderão ser aplicadas simultânea, combinadas ou separadamente.

9.3. No ato de pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do contratado.

10. DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de BOM RETIRO/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

Por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

ALFREDO WAGNER, em XX de XXX de 2023.

Município de Alfredo Wagner
Contratante

Empresa
Contratado

Testemunhas:
1

Testemunhas:
2



**Município de Alfredo Wagner**

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER CNPJ: 83.102.608/0001-54 Telefone: 32761211 RUA ANITAPOLIS, Nº 250 C.E.P.: 88450-000 - Alfredo Wagner - SC	OUTRAS MODALIDADES Nr.: 6/2023 - OU
	Processo Administrativo: 45/2023 Data do Processo Adm.: 01/11/2023 Processo de Licitação: 45/2023 Data do Processo: 01/11/2023

Folha: 1/1

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
1	200,000	SRV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO (01-14-0481)	_____	600,0000	120.000,0000
2	500,000	SRV	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO (01-14-0482)	_____	350,0000	175.000,0000
3	6050,000	SRV	SERVIÇO DE ELETRICISTA (01-14-0484)	_____	35,0000	211.750,0000
4	6500,000	SRV	SERVIÇO DE PEQUENAS REFORMAS (01-14-0483)	_____	38,0000	247.000,0000
5	7000,000	SRV	SERVIÇO DE PINTOR (01-14-0485)	_____	30,0000	210.000,0000
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Máximo Geral:	963.750,0000